

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AINF- CERAT MARITUBA

O Ilmo. Sr. MOACYR DINELLY DE SOUZA NAVARRO, Coordenador Fazendário desta Secretaria de Estado da Fazenda, FAZ SABER aos titulares ou representantes legais da empresa abaixo relacionada que foi lavrado contra a mesma o AUTO(S) DE INFRAÇÃO (S) E NOTIFICAÇÃO (S) FISCAL (S) nº092015510004267-3, oriunda da Ação Fiscal Rotina Pontual nº 092015820000200-7, ficando NOTIFICADA, na forma do disposto pelo Artigo 14, Inciso III, §§1º. 2º e 3º, Item III da Lei nº 6.182, de 30/12/98, e alterações posteriores a PAGAR ou APRESENTAR defesa no prazo de 30 dias, a contar do 15 (quinze) dias da data da publicação deste edital, na sede da Coordenação Regional de Administração Tributária e não Tributária - CERAT- Marituba, situada à Rod. BR 316, Km 13-Centro Marituba-Pa. Ressaltando que o não atendimento no prazo estabelecido, ensejará a adoção de medidas cabíveis em defesa do Erário Estadual.

Razão Social: R27 COMERCIO DE BEBIDAS LTDA
Insc. Est. Nº: 15.445.617-9

Auditor Fiscal solicitante: ILYICH DANTAS DINIZ
Marituba (Pa), 20 de Outubro de 2015

.MOACYR DINELLY DE SOUZA NAVARRO
Coordenador Fazendário - CERAT MARITUBA

Protocolo 889048

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - CERAT TUCURUI

O Ilmo. Sr. LUIZ ALFREDO SEREJO DA SILVA - Coordenador Executivo Regional de Administração Tributária e Não Tributária de Tucuruí, desta Secretaria de Estado da Fazenda. FAZ SABER a todos quantos o presente edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento que foi lavrado AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL contra o sujeito passivo abaixo relacionado, ficando a empresa NOTIFICADA, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que se considera feita esta notificação, na forma do Art. 14 § 3º da Lei nº 6.182/98, a efetuar o recolhimento do crédito tributário ou a interpor impugnação junto a esta Coordenação, localizada à Av. Aloysio Chaves nº 155 - Nova Tucuruí, no município de Tucuruí/pa, findo o qual sujeitar-se-á à cobrança executiva do crédito tributário, conforme estabelece a Lei Estadual nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 58, de 03 de agosto de 2006.

Contribuinte: ALVES IMOBILIÁRIA E CORRETAGEM EIRELI
Inscrição Estadual: 15261629-2

AINF: 262015510000304-4

Endereço: RUA PRIMEIRO DE MAIO S/N - TERREO - GOIANÉSIA DO PARÁ/PA

Tucuruí, 21 de Outubro de 2015.

LUIZ ALFREDO SEREJO DA SILVA

Coordenador Fazendário - Cerat Tucuruí

Protocolo 889059

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO FISCAL - CEEAT SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

A Coordenadora Executiva Especial de Administração Tributária de Substituição Tributária - CEEAT-ST, desta Secretaria de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que foi aberta ORDEM DE SERVIÇO E NOTIFICAÇÃO FISCAL nº 172015820000094-8, cujos dados da empresa são:

RAZÃO SOCIAL: PLINIO LOPES TEIXEIRA (961.183.501-91)

CNPJ: 23.175.598/0001-55

AFRE Responsável: MANOEL ANILDO FIGUEIRA BRASIL

No exercício das funções de Auditor Fiscal na Secretaria Executiva de Estado da Fazenda e nos termos do art. 11 da Lei nº 6.182, de 30 de Dezembro de 1988 e dos arts. 65 e 66 da Lei nº 5.530, de 13 de Janeiro de 1989, c/c os arts. 124 e 744 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de Junho de 2001, iniciou-se à ação fiscal no contribuinte acima identificado, o qual fica NOTIFICADO a apresentar no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir de 15 (quinze) dias após a publicação deste Edital, nos termos do inc. III, § 3º, art. 14 da Lei 6.182/98, os documentos a seguir discriminados do período de 09/2015:

- CONHECIMENTOS DE TRANSPORTE;

- GNRE - GUIA NACIONAL DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS ESTADUAS;

- NOTAS FISCAIS DE SAÍDA.

A entrega pode ser feita diretamente junto a esta Coordenação, localizada na Av. Gentil Bittencourt nº 2566 (4º andar), entre Av. José Bonifácio e Trav. Castelo Branco - São Braz, no horário de 08:00 as 14:00hs.

MARIA DO SOCORRO MACIEL PEREIRA

Coordenadora Fazendária - CEEAT-ST

Protocolo 889227

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO FISCAL - CEEAT SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

A Coordenadora Executiva Especial de Administração Tributária de Substituição Tributária - CEEAT-ST, desta Secretaria de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que foi aberta ORDEM DE SERVIÇO E NOTIFICAÇÃO FISCAL nº 172015820000091-3, cujos dados da empresa são:

RAZÃO SOCIAL: MANOEL ROMUALDO DIAS (507.055.201-53)

CNPJ: 23.065.943/0001-06

AFRE Responsável: MANOEL ANILDO FIGUEIRA BRASIL

No exercício das funções de Auditor Fiscal na Secretaria Executiva de Estado da Fazenda e nos termos do art. 11 da Lei nº 6.182, de 30 de Dezembro de 1988 e dos arts. 65 e 66 da Lei nº 5.530, de 13 de Janeiro de 1989, c/c os arts. 124 e 744 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de Junho de 2001, iniciou-se à ação fiscal no contribuinte acima identificado, o qual fica NOTIFICADO a apresentar no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir de 15 (quinze) dias após a publicação deste Edital, nos termos do inc. III, § 3º, art. 14 da Lei 6.182/98, os documentos a seguir discriminados do período de 08/2015 e 09/2015:

- CONHECIMENTOS DE TRANSPORTE;

- GNRE - GUIA NACIONAL DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS ESTADUAS;

- NOTAS FISCAIS DE SAÍDA.

A entrega pode ser feita diretamente junto a esta Coordenação, localizada na Av. Gentil Bittencourt nº 2566 (4º andar), entre Av. José Bonifácio e Trav. Castelo Branco - São Braz, no horário de 08:00 as 14:00hs.

MARIA DO SOCORRO MACIEL PEREIRA

Coordenadora Fazendária - CEEAT-ST

Protocolo 889229

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO FISCAL-CERAT BELEM

O Coordenador Executivo Regional de Administração Tributária e Não Tributária da CERAT- Belém, no uso de suas atribuições, NOTIFICA aos titulares, sócios ou representantes legais da empresa COMERCIAL J.GONCALVES LTDA, Insc. Est. Nº 15.475.303-3, nos termos do artigo 11 da Lei nº 6.182/98 e dos artigos 65 e 66 da Lei nº 5.530/89, combinado com os Arts. 124 e 744 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.676/01, a apresentar os documentos a seguir relacionados, objeto da AÇÃO FISCAL DE ROTINA OU PONTUAL para o PERÍODO DE 01/2015 ATÉ 06/2015, conforme autorizado pela NOTIFICAÇÃO FISCAL E ORDEM DE SERVIÇO nº 012015820001172-4, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que se considera notificado o contribuinte na forma do Art. 37 da Instrução Normativa nº 24, de 18/11/2010.

Auditor Solicitante: MARIA GRACIEMA DE ALMEIDA BARBOSA

DOCUMENTOS SOLICITADOS:

LIVRO DE REGISTRO DE APURAÇÃO DE ICMS

LIVRO DE REGISTRO DE ENTRADAS

LIVRO DE REGISTRO DE SAÍDAS

NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS

NOTAS FISCAIS DE SAÍDA

Outros documentos poderão ser solicitados no decorrer desta ação fiscal.

Prazo de entrega dos documentos solicitados: 15 (quinze) dias.

Local de entrega dos documentos:

Av. Gentil Bittencourt nº 2566, - Bairro -São Braz - entre Av. José Bonifácio e Tv. Castelo Branco - Belém- Pa,
Fone: 91- 3039-8500

O não atendimento a esta NOTIFICAÇÃO, no prazo estipulado, culminará na imediata aplicação da penalidade prevista no Art. 2º, da Lei nº 6.715/05, ficando ciente desde já, que a presente medida caracteriza o início da ação fiscal pertinente, visando os interesses do Erário Estadual.

João Guilherme Melo Cavaleiro de Macedo

Coordenador Fazendário - CERAT - Belém

Protocolo 889463

OUTRAS MATÉRIAS

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF

ACÓRDÃOS

SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO N.5076- 2ª. CPJ. RECURSO N. 10794 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 342013510000066-6)

ACÓRDÃO N.5077- 2ª. CPJ. RECURSO N. 10796 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 342013510000121-2)

ACÓRDÃO N.5078- 2ª. CPJ. RECURSO N. 10802 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 342013510000125-5)

ACÓRDÃO N.5079- 2ª. CPJ. RECURSO N. 10812 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 342013510000178-6)

ACÓRDÃO N.5080- 2ª. CPJ. RECURSO N. 10816 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 342013510000186-7)

ACÓRDÃO N.5081- 2ª. CPJ. RECURSO N. 10832 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 342013510000188-3)

CONSELHEIRO RELATOR: EDUARDO DE SOUZA DIAS. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. A propositura de ação judicial, pelo contribuinte, com o mesmo objeto do recurso, implica renúncia à instância administrativa, nos termos do art. 26, V, da Lei n. 6.182/98. 3. Recurso não conhecido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 05/10/2015. DATA DO ACÓRDÃO: 05/10/2015.

ACÓRDÃO N.5082- 2ª. CPJ. RECURSO N. 10826 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 812013510000082-0). CONSELHEIRO RELATOR: EDUARDO DE SOUZA DIAS. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deve ser declarada a nulidade do auto de infração, sem prejuízo da renovação da ação fiscal, quando constatada falha insanável na sua elaboração, eis que a situação fática, comprovada nos autos, é relativa à antecipação do ICMS na saída de mercadoria constante do Apêndice II, nos termos do art. 115 do Anexo I do RICMS (Decreto n. 4.6976/01) e não pela situação fiscal do contribuinte em ativo não regular. 3. Recurso conhecido para, em preliminar, declarar a nulidade do auto de infração. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 05/10/2015. DATA DO ACÓRDÃO: 05/10/2015.

ACÓRDÃO N.5083- 2ª. CPJ. RECURSO N. 10808 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 652013510000035-8)

ACÓRDÃO N.5084- 2ª. CPJ. RECURSO N. 10818 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 652013510000036-6)

ACÓRDÃO N.5085- 2ª. CPJ. RECURSO N. 10830 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 652013510000037-4)

ACÓRDÃO N.5086- 2ª. CPJ. RECURSO N. 10804 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 342013510000183-2)

ACÓRDÃO N.5087- 2ª. CPJ. RECURSO N. 10806 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 812013510001389-2)

ACÓRDÃO N.5088- 2ª. CPJ. RECURSO N. 10810 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 812013510001393-0)

ACÓRDÃO N.5089- 2ª. CPJ. RECURSO N. 10824 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 342013510000179-4)

ACÓRDÃO N.5090- 2ª. CPJ. RECURSO N. 10834 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 342013510000181-6)

ACÓRDÃO N.5091- 2ª. CPJ. RECURSO N. 10836 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 342013510000195-6)

ACÓRDÃO N.5092- 2ª. CPJ. RECURSO N. 10838 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 342013510000204-9)

ACÓRDÃO N.5093- 2ª. CPJ. RECURSO N. 11002 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 812013510000286-6)

ACÓRDÃO N.5094- 2ª. CPJ. RECURSO N. 10798 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 342013510000191-3)

ACÓRDÃO N.5095- 2ª. CPJ. RECURSO N. 10820 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 342013510000187-5)

CONSELHEIRO RELATOR: EDUARDO DE SOUZA DIAS. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. A propositura de ação judicial, pelo contribuinte, com o mesmo objeto do recurso, implica renúncia à instância administrativa, nos termos do art. 26, V, da Lei n. 6.182/98. 3. Recurso não conhecido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 05/10/2015. DATA DO ACÓRDÃO: 05/10/2015.

Acórdão n. 5096 - 2ª cpj. RECURSO N. 11148 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 022012510007666-0). CONSELHEIRO RELATOR: EDUARDO DE SOUZA DIAS. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não deve ser decretada a nulidade do AINF, quando a descrição da ocorrência, a capitulação legal da infringência e a penalidade aplicada estão de acordo com a situação ocorrida. 3. Não compete ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários a aplicação de penalidade diversa da legalmente prevista, por força das disposições do art. 26, III, da Lei n. 6.182/98. 4. Deixar de escriturar Notas Fiscais Eletrônicas de entrada, na Escrituração Fiscal Digital, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista 5. Recurso conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 07/10/2015. DATA DO ACÓRDÃO: 07/10/2015.

Acórdão n. 5097- 2ª cpj. RECURSO N. 10282 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 172013510000269-9)

Acórdão n. 5098- 2ª CPJ. RECURSO N. 10284 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 172013510000135-8)

CONSELHEIRO RELATOR: VITOR DE LIMA FONSECA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. A responsabilidade pelo cometimento de infração tributária, salvo disposição de lei em contrário, possui caráter objetivo, ou seja, não se analisa a intenção do agente e, estando caracterizada a infração, deve ser mantida a penalidade aplicada pela autoridade fiscalizadora, nos termos do art. 136 do Código Tributário Nacional. 3. Deixar de recolher ICMS, em virtude da utilização de crédito desprovido do documento fiscal correspondente, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades previstas na legislação tributária, independente do recolhimento do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA